

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 20 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3410a - Edição Extraordinária

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP

COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL – CDPE RELATÓRIO DE REGISTRO DE CHAPAS (ART. 33 DO RI)

Excelentíssimo Sr. Presidente da FAMUP, Excelentíssimos(as) Srs. Prefeitos e Sras. Prefeitas,

Ao tempo em que expressamos nossos singelos cumprimentos, através do sucinto relatório que segue adiante disciplinado, expõe-se o trabalho desta Comissão no que tange ao cumprimento das regras regimentais que regem o processo eleitoral da FAMUP, para o triênio 2024/2026.

Relatório.

Nos termos do regimento interno, foi deflagrado o processo eleitoral da FAMUP em 24/03/2023, com a publicação do edital de convocação do certame. Seguindo as disposições regimentais, formou-se a CDPE – Comissão Diretora do Processo Eleitoral, cujos

integrantes subscrevem o presente relatório, e, após reunião, eleito o seu presidente na figura do Ex-Prefeito Cláudio Madruga.

Ato contínuo, na data prevista no calendário eleitoral, ou seja, em 22/05/2023, foi aberta a fase de inscrição das chapas concorrentes, prazo que ficou aberto até o dia 22/06/2023. Neste intervalo, apenas uma chapa requereu inscrição, cujos concorrentes estão assim relacionados: CHAPA 01 - **Presidente:** GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO (Sobrado); **1º Vice-**Presidente: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO (Boa Vista); 2º Vice-Presidente: ANNA LORENA NÓBREGA (Monteiro); 3º Vice-Presidente: ROBERTO BANDEIRA DE MELO (Bom Jesus); 4º Vice-Presidente: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR (Baia da Traição); 1º Secretário: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA (Pedra Branca); 2º Secretário: JAQUES LÚCIO DA SILVA (São Bento); 3º Secretário: BEVILÁCQUA MATIAS MARACAJÁ (Juazeirinho); 1º Tesoureiro: JOYCE RENALLY FELIX NUNES (Duas Estradas); 2º Tesoureiro: JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO (Santa Luzia): CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS (Alagoinha); ADRIANO JERÔNIMO WOLFF (São Sebastião do Umbuzeiro); JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO (Barra de Santa Rosa); CLÁUDIA MACÁRIO LOPES (Quixaba); e LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Itabaiana); Membros Suplentes: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA (Cabaceiras); VITAL DA COSTA ARAÚJO (Araruna); ELIAS COSTA PAULINO LUCAS (Jacaraú); RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (Princesa Isabel); e JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO NETO (Pilar).

Os candidatos representam os municípios que são ou foram Prefeitos(as), e segundo certidão emitida pela Secretaria Executiva, todos atendem aos requisitos previstos no art. 33, § 2º, incisos I e II, do Estatuto Social e Art. 18, incisos I e II, do Regimento Interno (filiados a mais de dois anos e em dia com as contribuições sociais). Não houve outra chapa registrada, e não há chapa invalidada.

Assim, cumprindo as determinações do art. 33, e seus parágrafos, todos do Regimento Interno da FAMUP, fica concedido prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação das impugnações sobre a CHAPA 01 registrada.

É o que importa relatar.

CLÁUDIO FREITE MADRUGA

Presidente da CDPE - Ex-Prefeito de Gurinhém-PB

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA

Membro da CDPE – Prefeito de Serraria-PB

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

Membro da CDPE - Prefeito de São José dos Ramos-PB

Publicado por:

1

Wamberto Santos Ferreira **Código Identificador:**40116B6D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sapé, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1446/2022, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 11,§ 4º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 11, § 4o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir através de resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas vedadas durante o processo de escolha;

Considerando o art. 11, § 70, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

- **Art. 10** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida a partir do dia 01 de agosto de 2023 e será encerrada dois dias antes da eleição.
- **Art. 20** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sapé e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1446/2022 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8°.
- **Art. 30** O desrespeito às regras apontadas no art. 20 desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **Art. 40** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou naLei Municipal n.1446/2022, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
- §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
- §3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
- §4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis nos atendimento ao público na Avenida Getúlio Vargas, 194, Centro, Sapé/PB, no horário de 8h às 12h e das 13h ás 16h. Na sala dos Conselhos, situado na Sede da Secretaria de desenvolvimento Social. E Com ressalva para as ocorrências que acontecerem no dia pleito eleitoral.
- $\$5^{\rm o}$ As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente ou por email cmdca21@gamail.com
- **§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
- § 7ºO Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.
- **Art.** 50 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida

apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 30, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

- **Art.** $6\underline{o}$ A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 30, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- § 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
- \S 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- § 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
- **Art.** 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º,da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois)dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
- § 2ºNo julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.
- **Art.** $8\underline{o}$ Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único.Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

- **Art. 90** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 70, da Resolução n. 231/2022do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.
- **Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação por meio de, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

- **Art. 11** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

- b) na semana anteriorao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
- § 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
- § 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Sapé, 20 de julho de 2013.

MARTA MARIA PAIVA MELO DE BRITO Presidenta do CMDCA

Coordenadora da CEE

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:DA9522AF



